



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 36.472.896.251,00 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, a seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.472.896.251,00 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.404.059.431,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.805.925.491,00 (dez bilhões, oitocentos e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 1.262.911.329,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, de grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei n.º 4.320, de 1964;

d) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computadas no limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de convênios;

II – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e no art. 73 da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022;

V – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial, provenientes da Lei n.º 14.325, de 12 de abril de 2022;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 79 da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2023 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado no PPA 2020-2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

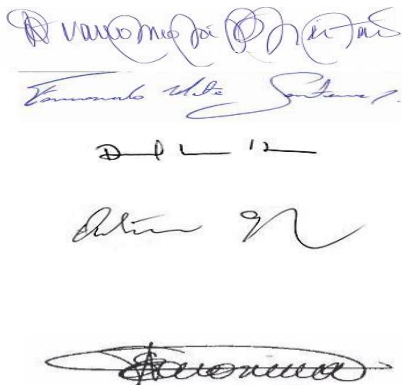
Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO - 2023;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	30.893.688.230,00	702.634.094,00	31.596.322.324,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.320.022.776,00		20.320.022.776,00
Receita de Contribuição	1.234.937.998,00	-	1.234.937.998,00
Receita Patrimonial	1.203.411.755,00		1.203.411.755,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	359.006.336,00	702.634.094,00	1.061.640.430,00
Transferências Correntes	16.573.469.931,00	-	16.573.469.931,00
Outras Receitas Correntes	715.142.618,00	-	715.142.618,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(4.563.026.297,00)	-	(4.563.026.297,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(4.949.276.887,00)	-	(4.949.276.887,00)
RECEITAS DE CAPITAL	4.316.296.692,00	560.277.235,00	4.876.573.927,00
Operações de Crédito	3.827.930.065,00	533.781.821,00	4.361.711.886,00
Alienação de Bens	10.523.481,00		10.523.481,00
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	477.843.146,00	26.495.414,00	504.338.560,00
TOTAL DA RECEITA	35.209.984.922,00	1.262.911.329,00	36.472.896.251,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.290.661.222,00	-	2.290.661.222,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	28.496.561.537,00	-	28.496.561.537,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.961.077.990,00	-	16.961.077.990,00
Juros e Encargos da Dívida	1.007.578.194,00	-	1.007.578.194,00
Outras Despesas Correntes	10.527.905.353,00	-	10.527.905.353,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.530.612.402,00	1.262.911.329,00	7.793.523.731,00
Investimentos	2.324.126.326,00	1.262.911.329,00	3.587.037.655,00
Inversões Financeiras	82.140.000,00	-	82.140.000,00
Amortização da Dívida	4.124.346.076,00	-	4.124.346.076,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00		182.810.983,00
TOTAL DA DESPESA	35.209.984.922,00	1.262.911.329,00	36.472.896.251,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.290.661.222,00	-	2.290.661.222,00

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	923.777.725,00
02	JUDICIÁRIA	1.595.734.207,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	694.754.218,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.614.249.607,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.653.268.563,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	603.708.281,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.674.216.029,00
10	SAÚDE	5.862.288.720,00
11	TRABALHO	114.679.011,00
12	EDUCAÇÃO	4.995.524.884,00
13	CULTURA	228.277.217,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	389.300.810,00
15	URBANISMO	155.922.869,00
16	HABITAÇÃO	44.688.661,00
17	SANEAMENTO	1.322.547.411,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	511.291.116,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	277.805.297,00
20	AGRICULTURA	353.968.381,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.737.168,00
22	INDÚSTRIA	106.847.083,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.449.673,00
24	COMUNICAÇÕES	224.064.153,00
25	ENERGIA	56.771.343,00
26	TRANSPORTE	1.266.208.832,00
27	DESPORTO E LAZER	71.023.929,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.470.980.080,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00
TOTAL		36.472.896.251,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	686.255.350
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	16.387.800
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	237.522.375
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.358.915.782
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	215.825.111
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.887.882
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	17.105.432
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	204.307.975
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	32.909.800
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	435.398.856
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	587.670.909
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	45.334.523
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	33.056.974
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	3.195.909
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	173.577.151
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	748.986.869
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	2.356.916.154
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	260.385.735
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	147.428.197
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	18.455.673
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	4.389.585
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	28.220.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	10.400.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	84.944.282
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	32.513.781
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	22.180.472
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	850.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	534.117.071
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	5.665.370
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	42.752.312

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	693.720.929
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	16.965.637
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUROPEN/CE)	1.908.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	729.852.943
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	21.000.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	223.251.303
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	139.814.028
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	15.354.646
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	2.162.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.920.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	4.360.541.263
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.285.377
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	5.521.759.761
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	207.917.217
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	15.000.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	343.006.340
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	24.990.804
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	12.668.040
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	33.827.978
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	159.807.815
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	11.250.531
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	5.561.479
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	105.867.330
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	328.312.841
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	100.666.987
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	131.500.781
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	159.041.051
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	17.425.228
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	112.326.698
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.210.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.778.764.783
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	37.618.422
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.626.929
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	15.100.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	382.423.820
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	1.020.742.792
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	474.266.780
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	12.372.991
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	162.994.420
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	3.698.454
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	18.763.582
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	228.039.922
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.298.605
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.093.954.272
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREV MILITAR (PREV MILITAR)	979.809.040
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.945.180
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	726.473.852

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	329.000.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	15.402.048
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	402.954.615
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	137.996.414
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	7.900.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	206.970.381
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.400.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	7.500.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	12.917.218
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	36.500.997
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.070.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	100.000.000
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	31.996.246
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	14.746.975
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	27.947.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	3.362.174
56200010	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	78.822.082
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	100.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	33.037.765
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMA-CE)	63.193.862
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	2.550.000
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	66.160.293
	TOTAL	36.472.896.251

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	41.108.625.508,00	DESPESAS CORRENTES	28.496.561.537,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.320.022.776,00	Pessoal e Encargos Sociais	16.961.077.990,00
Receita de Contribuições	1.234.937.998,00	Juros e Encargos da Dívida	1.007.578.194,00
Receita Patrimonial	1.203.411.755,00	Outras Despesas Correntes	10.527.905.353,00
Receita de Serviços	1.061.640.430,00		
Transferências Correntes	16.573.469.931,00		
Outras Receitas Correntes	715.142.618,00		
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(4.563.026.297,00)	Superávit do Orçamento Corrente	3.099.760.787,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.949.276.887,00)		
TOTAL	31.596.322.324,00	TOTAL	31.596.322.324,00
Superávit do Orçamento Corrente	3.099.760.787,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.876.573.927,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.793.523.731,00
Operações de Crédito	4.361.711.886,00	Investimentos	3.587.037.655,00
Alienação de Bens	10.523.481,00	Inversões Financeiras	82.140.000,00
Amortização de Empréstimos	-	Amortização da Dívida	4.124.346.076,00
Transferências de Capital	504.338.560,00		
TOTAL	7.976.334.714,00	Reserva de Contingência	182.810.983,00
		TOTAL	7.976.334.714,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	31.596.322.324,00	DESPESAS CORRENTES	28.496.561.537,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.876.573.927,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.793.523.731,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.810.983,00
TOTAL	36.472.896.251,00	TOTAL	36.472.896.251,00